

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020199-75.2020.5.04.0561

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO REGIMENTAL DA EXEQUENTE. EXECUÇÃO TRABALHISTA. IMPOSTAÇÃO DE PAGAMENTO. OJ Nº 3 DA SEEX. QUITAÇÃO PROPORCIONAL. NÃO PROVIMENTO. 1. Agravo regimental que discute a forma de imputação de pagamentos parciais em execução, pleiteando a exequente a aplicação do art. 354 do Código Civil para que os valores sejam abatidos primeiramente dos juros vencidos e, apenas após, do capital. 2. A Orientação Jurisprudencial nº 3 da Seção Especializada em Execução deste Tribunal determina a quitação proporcional do principal e dos juros de mora em pagamentos de valores incontroversos, inclusive em relação à liberação de depósitos recursais. 3. O Direito Civil possui aplicação apenas subsidiária ao processo do trabalho, condicionada à ausência de norma específica e à compatibilidade com os princípios trabalhistas, requisitos não preenchidos no caso em tela, dado que a OJ nº 3 da SEEx disciplina expressamente a matéria. 4. O procedimento de quitação proporcional atende aos princípios da efetividade da execução e da celeridade, não violando o direito de propriedade ou o princípio da legalidade, por garantir a satisfação do crédito de forma equânime e conforme as particularidades do sistema executório trabalhista. 5. A decisão monocrática permanece inalterada. 6. Dispositivos relevantes citados: art. 5º, II e XXII, da CF; art. 354 do Código Civil. 7. Jurisprudência relevante citada: Orientação Jurisprudencial nº 3 da Seção Especializada em Execução.

R E L A T Ó R I O

A **exequente**, inconformada com a decisão monocrática de Id 84743fd, interpõe agravo regimental no ID bc959d9. Em síntese, busca a reforma do julgado quanto à aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 03 da SEEx do TRT da 4ª Região, insurgindo-se

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020199-75.2020.5.04.0561

contra a quitação proporcional de valores adimplidos a título de principal e juros.

Regularmente processados, os autos vêm conclusos para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

AGRAVO REGIMENTAL DA EXEQUENTE

**DECISÃO MONOCRÁTICA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 3 DA SEEX.
QUITAÇÃO DO INCONTROVERSO PROPORCIONAL**

A exequente não se conforma com a decisão monocrática, que manteve a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 03 da Seção Especializada em Execução deste Egrégio Tribunal. Alega que tal orientação, ao admitir a quitação proporcional entre principal e juros em pagamentos parciais, afasta a incidência do artigo 354 do Código Civil, que dispõe sobre a imputação de pagamentos. Sustenta que, na ausência de disciplina específica na CLT, a regra subsidiária do Código Civil deve prevalecer, pois não há incompatibilidade entre esta e os princípios do processo do trabalho.

Defende que a aplicação da OJ nº 03 viola o princípio da legalidade (art. 5º, II, CF) e o direito de propriedade da agravante (art. 5º, XXII, CF), uma vez que reduz artificialmente o crédito judicialmente reconhecido, beneficiando indevidamente o executado. Pugna pela reforma da decisão para que os pagamentos sejam imputados primeiramente aos juros vencidos e, após, ao capital.

Sem razão o pleito.

Como já mencionado na decisão recorrida, a pretensão da exequente colide com a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020199-75.2020.5.04.0561

jurisprudência pacificada deste Tribunal, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 3 da Seção Especializada em Execução:

APLICAÇÃO DO ART. 354 DO CÓDIGO CIVIL. O pagamento do valor incontroverso, inclusive em relação à liberação do depósito recursal, torna inaplicável o disposto no art. 354 do Código Civil vigente, considerando-se a quitação do principal e dos juros de mora proporcionalmente às parcelas pagas.

Quanto à aplicação do disposto no art. 354 do Código Civil ao caso dos autos, cumpre destacar que as normas de Direito Civil têm aplicabilidade apenas subsidiária ao processo do trabalho, estando condicionada à inexistência de norma específica, bem como à compatibilidade com princípios e peculiaridades do Direito Trabalhista. Nesse contexto, diante da OJ nº 3 da SEEx, criada justamente para disciplinar a matéria que ora se discute, não cabe aplicação da norma civil. A referida OJ estabelece a quitação proporcional entre o principal e os juros de mora quando do pagamento parcial da dívida ou do valor incontroverso, procedimento que atende à efetividade da execução e à busca pela satisfação do crédito do trabalhador.

Cumprido destacar, ainda, que não há violação à legalidade ou ao direito de propriedade pelo procedimento adotado, previsto na OJ nº 3 da SEEx, pela alegada redução do crédito reconhecido e consequente benefício ao réu. A quitação proporcional disponibiliza ao credor receber parte do seu crédito principal acrescido dos juros, ainda que de forma proporcional ao valor pago, estando a efetividade da tutela executiva e a reparação integral garantidas por meio de um sistema executório pautado na máxima proteção ao trabalhador, que observa meios disponíveis e particularidades da execução para alcançar rápida e justa solução.

Pelo contexto exposto, mantenho a decisão monocrática por seus próprios termos, negando provimento ao agravo regimental da exequente.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020199-75.2020.5.04.0561